



SENADO FEDERAL

SUGESTÃO

Nº 17, DE 2014

(PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2014)

Estabelece medidas de preservação dos recursos naturais e valorização das populações tradicionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei visa a estabelecer medidas para o combate à escassez de recursos hídricos e a preservação dos recursos naturais e tem como princípios:

I – a popularização da construção de reservatórios artificiais para armazenamento da água e abastecimento em períodos de baixa pluviosidade em áreas críticas de carência hídrica;

II – o desenvolvimento de sistemas simplificados de tratamento da água para fins de consumo humano;

III – o desenvolvimento de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária por meio de capacitação do trabalhador rural;

IV – a valorização dos saberes das populações tradicionais a respeito de práticas e técnicas de conservação e uso da água;

V – a institucionalização dos estabelecimentos de ensino como espaços privilegiados de produção e desenvolvimento de conhecimentos e práticas voltadas para a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no inciso I, União, estados, Distrito Federal e municípios poderão celebrar acordo de cooperação, convênios ou consórcios públicos, nos termos de regulamento.

Art. 2º É permitida a permanência de populações tradicionais, assim devidamente identificadas, pela autoridade pública competente, em unidades de conservação integral, desde que suas atividades não comprometam a integridade dos atributos ambientais que justificaram a criação desse espaço territorial especialmente protegido.

Art. 3º O Poder Público estimulará a iniciativa privada a desenvolver sacolas reutilizáveis de acordo com o padrão internacional de cores para segregação de resíduos sólidos, a serem destinadas à coleta seletiva.

Art. 4º As instituições públicas de ensino, dentro de sua realidade sócio-econômica, deverão implementar estruturas físicas e práticas pedagógicas coerentes com as melhores ações de preservação dos recursos hídricos e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país com imensas reservas de água doce disponíveis nas várias bacias hidrográficas. Em nosso território está presente o maior rio do Planeta (Amazonas) em volume d'água, possuímos também imensos aquíferos subterrâneos. Em algumas regiões, a água é abundante, já em outras a escassez é presente e impede o desenvolvimento nos mais diversos aspectos humanos. Em casos mais críticos a sobrevivência também é ameaçada.

Diante do exposto, o que precisa ser feito são políticas públicas voltadas para solucionar rapidamente as situações emergenciais ocorridas principalmente na área rural.

O presente projeto sugere algumas medidas para o enfrentamento desse problema, a exemplo da sensibilização dos estabelecimentos de ensino para a necessidade da educação para o meio ambiente, a construção de estruturas físicas coerentes com as melhores práticas ambientais, o desenvolvimento de ações pedagógicas com foco na preservação dos recursos naturais e reciclagem de resíduos sólidos.

Além disso, reconhecer o importante papel das populações tradicionais na preservação dos ecossistemas com os quais interagem de modo harmônico, esta proposição pretende evitar o seu deslocamento pra outras áreas em caso de criação de unidades de conservação de proteção integral, o que, em última análise, fomentará a promoção do meio ambiente natural e do meio ambiente cultural.

Sala das Sessões,

Jovem Senador Jorge Tadeu Torres;

Jovem Senadora Lucas Rocha de Melo;

Jovem Senadora Nataley Gonzaga Prestes;

Jovem Senadora Maria Cristiane Andrade;

Jovem Senadora Renata Brautigam Marques

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Publicado no **DSF**, de 19/12/2014